



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 022/2019

Isenta os profissionais do pagamento da Taxa de Cancelamento de Registro

O **Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo** (Coren-ES), em observância aos dispositivos legais e regimentais, assegurados nos termos da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.000/04, em seu art. 2º, que diz que os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas, e os preços de serviços;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso I da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO as várias solicitações feitas pelos profissionais de enfermagem para a revisão da cobrança da Taxa de Cancelamento de Registro;

CONSIDERANDO o momento econômico pelo qual o Brasil atravessa, com inflação, recessão e elevado desemprego, o que vem afetando a realidade dos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 0101/2019, a qual homologa a presente Decisão Coren-ES nº 022/2019, com ressalvas constantes no Parecer Asslegis nº 046/2019;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Plenário deste Coren-ES em sua Reunião Ordinária de Plenário nº 419, realizada em 25/03/2019;

DECIDE:

Art. 1º Isentar os profissionais inscritos neste Conselho do pagamento da Taxa de Cancelamento de Registro.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória – ES, 26 de março de 2019.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105712
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
Coren-ES nº 297852
Conselheiro Secretário